

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

ALVARÁ

REFORMA DE ESTATUTOS

Faço saber, como Ministro das Corporações e Previdência Social, aos que este alvará virem, que sendo-me presentes os estatutos que reformam os actuaes do Grémio Nacional da Imprensa Regional, aprovados por alvará de 23 de Abril de 1960;

Visto o artigo 92.º do Decreto-Lei nº. 24 715, de 3 de Dezembro de 1934:

Aprovo os novos estatutos do mesmo Grémio, que passará a denominar-se Grémio Nacional da Imprensa Não-Diária, que constam de VII capítulos e 77 artigos, cujo texto original, que substitui inteiramente os primitivos estatutos, fica arquivado no respectivo processo.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento deste alvará pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Pagou a quantia de duzentos escudos de emolumentos por meio de estampilha colada neste alvará e devidamente inutilizada.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e leva posto o selo branco da Repartição competente.

MINISTRO DAS CORPORACÕES E PREVIDENCIA SOCIAL, aos 17 de Junho de 1963.

O MINISTRO,

da reforma  
Alvará concedendo, pela forma retro declarada, a aprovação dos estatutos do Grêmio Nacional  
da Imprensa Regional que resulta do seu alargamento do âmbito e que  
passará a denominar-se Grêmio Nacional da Imprensa Não-Giária.

Passou-se por despacho de 17 de Junho de 19 68

O Chefe da Repartição

Registrado a fls. 69 do livro 2º

Publicado no «Boletim do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência» n.º 12, ano XXXV,  
de 30 de Junho de 19 68